



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 552  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Altera e acrescenta a Lei nº  
350/93 que criou o Conselho  
Municipal de Saúde e dá  
Outras providencias ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 350 de 03 setembro de 1.993, que institui o Conselho Municipal de Saúde;

No inciso I do Art. 3º,- dos usuários,

c) 1 Representante de Associação da Zona Rural, devidamente regularizada;

d) 1 Representante de Associação da Zona Urbana do Município de Gararu devidamente regularizado;

O§ 2º do Art. 3º-

Os representantes dos profissionais da saúde, Trabalhadores do SUS no âmbito Municipal, Estadual e Federal serão definidos por indicação conjunta das entidades representativas nas referidas categorias;

Revogar O § 3º do Art. 3º-

Art 7º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária, aquele que obtiver a maioria de votos no plenário;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Art. 11º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto sendo que Presidente do Conselho Municipal de Saúde além do voto comum, tem também o de qualidade, bem assim à prerrogativa que delibera “ Ad referendum”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 07 de Dezembro de 2011.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**